



FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: LEI N°. 87/98

AUTOR: CMEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR

CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTER-

MÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO OBJETIVANDO

A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 28.

Ibiúna, 24 de junho de 1998.

FLOC

*LEIA-SE EM SESSÃO
CÓPIAS AOS EDÍS
AS COMISSÕES
IBIÚNA, 25/06/98*

Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência encaminhar à consideração dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza ao Executivo celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, essa Casa aprovou no início do ano projeto de lei que se transformou na Lei 379/98, lei essa que autorizou o Prefeito a celebrar convênio com a mesma secretaria objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

A lei, entretanto não dava poderes ao Executivo para assinar termos aditivos ao referido convênio da área da educação.

A presente proposição visa dar aquela autorização, por exigência da secretaria a real implantação de todos os programas educacionais.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 87/98
Recebido em 25 de 06 de 19 98
Prazo vence em _____ de _____ de 19 _____.
Recebido por _____

EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8/98

1,03

PROJETO DE LEI N° 28/98.
DE 24 DE JUNHO DE 1998.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP., no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizando a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

ARTIGO 2º.- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.**

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 26 de 06 de 1998
1.º SECRETARIO

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 379/97
DE 30 DE JANEIRO DE 1997.

15/04

"Abaia o Município a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Município de Ibiúna autorizado a celebrar Convênio e Termo Aditivo, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, visando a implantação e o desenvolvimento de Programa de Ação e Parceria Educacional Estado-Município, nos termos da Minuta anexa que, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido ao artigo anterior.

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

2005

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Ibiuna, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental.

(Processo nº 1759/97- SE).

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pela sua Titular Teresa Roserley Neubauer da Silva, R.G. 3.410.708, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996 e do Decreto nº 40.889, de 10 de junho de 1996, e o Município de Ibiuna, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Jonas de Campos, R.G. 5.966.993, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 379, de 30 de janeiro de 1997, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, com as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO visando a implantação e o desenvolvimento do

DR. JESUS

JESUS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

206

Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o atendimento ao ensino fundamental, tendo por finalidade a melhoria e expansão do Ensino Público Fundamental, propiciando a todas as crianças condições de real acesso à escola e que nela permaneçam e progridam, atendendo ao disposto nos artigos 211, 212 e 213 da Constituição Federal e no artigo 240 e nos §§ 1º e 2º do artigo 249 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

São obrigações da SECRETARIA:

I - quanto a Gestão do Sistema:

a) prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a gestão da rede escolar, estruturação do órgão municipal de educação e do Conselho Municipal de Educação, para elaboração do Plano Municipal de Educação, Plano Regional de Educação, Estatuto do Magistério Municipal, Plano de Carreira, Regimento das Escolas e outros que se fizerem necessários.

II - quanto ao pessoal:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, através de ato específico da autoridade competente, e por prazo determinado, pessoal docente, técnico e administrativo para as ações que se façam necessárias à execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Convênio;

b) co-responsabilizar-se pela capacitação do pessoal colocado à disposição do MUNICÍPIO, pela SECRETARIA;

III - quanto aos recursos financeiros:

DRH

S. P. L.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

Fl.07

a) prestar apoio financeiro ao MUNICÍPIO, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Ajuste, observando-se as regras contidas no § 3º do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

IV - quanto à transferência de bens imóveis e móveis:

a) tomar providências junto à Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, para transferência de terrenos e/ou prédios escolares, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO, visando obter a competente autorização legislativa;

b) tomar providências junto ao Governo do Estado para transferência de móveis e utensílios, equipamentos e materiais didáticos, de propriedade do Estado, ao MUNICÍPIO;

V - quanto ao acompanhamento e avaliação:

a) acompanhar e avaliar a execução do Convênio e do Plano de Trabalho objetivando as adequações que porventura se façam necessárias para consecução dos objetivos propostos, especialmente quanto à regular aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Welt

São obrigações do MUNICÍPIO:

I - criar e instalar o Conselho Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 9.143, de 9 de março de 1995;

II - providenciar a elaboração do Plano Municipal de Educação e a aprovação do mesmo, junto aos órgãos competentes;

III - realizar estudos com entidades de classe representativas do magistério e com órgãos estaduais para elaboração do Estatuto do Magistério Municipal e do Plano de Carreira do Magistério Municipal;

S. J. P. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

Fl. OB

IV - respeitar as medidas decorrentes da reorganização da rede pública estadual, no ano letivo de 1996;

V - planejar a rede física, identificando a situação da capacidade atual, a demanda futura e a previsão de expansão;

VI - assumir a construção, a ampliação e reforma dos prédios das escolas que mantêm ensino fundamental de 1^a a 4^a séries e/ou 5^a a 8^a séries, com recursos próprios e/ou em parceria com o Estado, de conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos prédios escolares;

VIII - responsabilizar-se pelas despesas de utilidade (água, luz, telefone), bem como pelo pagamento de taxas;

IX - responsabilizar-se pelas despesas de assistência técnica, de manutenção e de reposição de mobiliário, de equipamentos e de material didático - pedagógico;

X - encaminhar à SECRETARIA - Delegacia de Ensino, atestados de frequência dos funcionários colocados à disposição do MUNICÍPIO, visando assegurar o processamento dos direitos e vantagens dos mesmos;

XI - repor o pessoal nos casos de vacância e quando da necessidade de ampliação do quadro por expansão da rede escolar;

XII - realizar concurso público para ingresso em quadros próprios do município de profissionais do magistério, pessoal técnico e administrativo, nos casos de expansão da rede escolar e/ou de reposição de pessoal;

XIII - comprometer-se a não pagar a menor do que o Estado para os profissionais do magistério do município, garantindo o princípio de equidade para todos;

XIV - garantir a continuidade da Associação de Pais e Mestres ou entidade similar, assegurando a presença de instituições auxiliares da escola;

W. M. H.

S. M. J.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

14.09

XV - fornecer merenda e transporte escolar ao educando das 1^a a 4^a séries e/ou da 5^a a 8^a séries do ensino fundamental com recursos próprios ou em parceria com o Estado;

XVI - facilitar à SECRETARIA o acesso às informações necessárias ao acompanhamento do desenvolvimento do Plano de Trabalho e da execução deste Convênio;

XVII - prestar contas à SECRETARIA, mensalmente, sobre a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Estado, observado o disposto na Cláusula Sexta;

XVIII - assumir a(s) escola(s) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR**

O valor do presente Convênio é estimado em R\$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais), cabendo à SECRETARIA o aporte de recursos da ordem de R\$ - nihil -, e ao MUNICÍPIO a contrapartida de R\$ 49.200.000,00 (quarenta e nove milhões e duzentos mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

MP/BB

I - A SECRETARIA, no exercício de 1997, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ - nihil -, que onerarão a Classificação Econômica - nihil -, Classificação Funcional Programática - nihil -, Unidade de Despesa - nihil.

SM/MI



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

[Handwritten signature]

II - para os próximos exercícios, durante a vigência deste Convênio, a SECRETARIA arcará, em seu orçamento, com os recursos financeiros necessários à execução deste Acordo;

III - o MUNICÍPIO no exercício de 1997, aplicará recursos financeiros no valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), que onerarão a Classificação Econômica e a Classificação Funcional Programática - Dotação Orçamentária - e para os exercícios futuros deverá garantir, em seu orçamento, a verba necessária à realização do objeto previsto neste Ajuste.

§ 1º - Os valores da SECRETARIA e do MUNICÍPIO poderão ser suplementados através de Termos Aditivos, de conformidade com as necessidades e a disponibilidade financeira dos partícipes, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 4º - É obrigatória a restituição pelo MUNICÍPIO á SECRETARIA de eventual saldo de recursos liberados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão ou extinção do presente Convênio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

Ass. II

**CLÁUSULA SEXTA
DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A SECRETARIA efetuará repasses dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Parágrafo único - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente através da conta de crédito especial aberta pelo MUNICÍPIO, junto a Nossa Caixa - Nosso Banco.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de remuneração correspondente ao rendimento da caderneta de poupança verificado entre a data do repasse e o dia da efetiva devolução.

Ass. H

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por meio de termos de aditamento para adequações financeiras e/ou eventuais ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações do objeto do acordo e sejam necessárias à continuidade de sua implementação.

Ass. JPL



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA**

fls 12

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O Convênio poderá ser desfeito, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento dos partícipes, ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou convencional.

Os partícipes, por meio de seus representantes, são autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Convênio.

Parágrafo único - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula será garantida a continuidade dos estudos aos alunos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Walt

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir questões na esfera judiciária.

Walt



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA

13

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

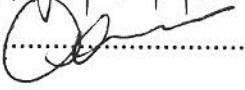
São Paulo, 04 de dezembro de 1997.


TERESA ROSERLEY NEUBAUER DA SILVA

Secretaria da Educação


JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Ibiuna

Testemunhas:

1^a 
R.G. 3.740.440
2^a 
R.G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1998/14

OFÍCIO GP N° 280/98.

Ibiúna, 25 de junho de 1998.

CONVOCA-SE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PARA O DIA 26/06/98, ÀS 19,00 HORAS
IBIÚNA, 25/06/98

Juvenal Dias Ribeiro
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do inciso I do § 3º do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se em sessão, a fim de apreciar a seguinte propositura, de autoria deste Executivo:

Projeto de Lei nº 28/98, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação.

A convocação justifica-se pela urgência da aprovação, pois trata-se de recursos para a área da Educação.

Certos da compreensão de Vossa Excelência, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Secretaria Administrativa
Recebido: 25/06/1998



**EXMO. SR.
JUVENAL DIAS RIBEIRO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**

NESTA.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

JUVENAL DIAS RIBEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 117, parágrafo 1º, do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 280/98, do Chefe do Executivo, protocolado nesta data na Câmara Municipal de Ibiúna, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 26 de junho de 1998, às 19:00 horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 - Recebimento, discussão e votação única do Projeto de Lei nº 87/98, de autoria do Chefe do Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA EM AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra

Assinatura de Gabriel Vieira
Secretário da Diretoria do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 87/98

AUTORIA: CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 25 p. passado o Projeto de Lei acima epigrafado que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na área da Educação".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a propositura, quanto a sua competência, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto em questão, nada impedindo a aprovação pelo Douto Plenário, já que é legal e constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, em estudo ao projeto, exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência emite parecer pela aprovação, pois a abrangência do Projeto visando o desenvolvimento de programas na área de educação é muito louvável e necessária para a nossa clientela estudantil.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 26 DE JUNHO DE 1998.

JURACY FLORÊNCIO PINTO

RELATOR - PRESIDENTE COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
VICE PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
MEMBRO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

17

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 87/98 - Fls. 02

Neusa Ferreira de Souza
NEUSA FERREIRA DE SOUZA

VICE PRESIDENTE

Rauci Vieira Machado
RAUCI VIEIRA MACHADO

MEMBRO

Benedito Vieira Martins
BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Luiz Fernando Pereira
LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE-PRESIDENTE

Roque José Pereira
ROQUE JOSÉ PEREIRA

MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

26/18

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 82/98

DE 26 DE JUNHO DE 1998

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio das Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação ”.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna-SP, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

ROBERTO MARTINEZ
1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

GABINETE

Ofício GPC N° 443/98

Ibiúna, 26 de junho de 1998.

SENHOR PREFEITO :

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N° 82/98**, referente ao Projeto de Lei N ° 87/98 que “ Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa na Área da Educação ”, aprovado na ordem do dia da Sessão Extraordinária realizada na presente data nesta Casa de Leis.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me sempre a inteiro dispor.

Atenciosamente,

JUVENAL DIAS RIBEIRO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A .



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

20

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 87/98 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de junho passado, acompanhado do Ofício GP nº. 280/98 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberação.

Certifico mais o referido Projeto de Lei foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 26 de junho passado, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico ainda, na mesma Sessão Extraordinária foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Educação Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação na mesma Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 82/98, encaminhado através do Ofício GPC nº. 443/98, de 26 de junho de 1998.

Ibiúna, 29 de junho de 1998.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo